

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3361/2022

Altera Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), para vetar a prorrogação da sua vigência

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica vetada a prorrogação da vigência fixada no art. 11 da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF), alterada pela Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, e pela Lei nº 16.743, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O período estabelecido na alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei nº 15.865, de 2016, na redação promovida pela Lei nº 16.743, de 2019, permanece vinculado à vigência daquela Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, firmado a partir de deliberação do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) na 261ª Reunião Extraordinária realizada na mesma data, autoriza as Unidades da Federação a condicionar a fruição de seus benefícios, sejam eles fiscais, financeiros-fiscais ou simplesmente financeiros, a depósito em fundo especialmente instituído com o propósito emergencial de manutenção do equilíbrio fiscal. O Estado de Pernambuco, por meio da Lei nº 15.865, de 30/06/2016, atendeu ao Convênio e instituiu o FUNDO ESTADUAL DE EQUILIBRIO FISCAL - FEEF, que foi regulamentado pelo Decreto nº 43.346, de 29/07/2016. O FEEF passou a ser exigido a partir do dia 1º de agosto de 2016.

Os benefícios e incentivos alcançados pelo FEEF foram definidos pelo Decreto regulamentador. Esses contribuintes correspondem aos inscritos nos seguintes programas de benefícios fiscais do Estado:

PRODEPE (Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco)
PRODEAUTO (Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo)
PEAP (Programa de Estímulo a Atividade Portuária)
PROCALÇADOS (Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas)
PROIND (Programa de Estímulo a Indústria do Estado de Pernambuco)
Mais Atacadistas – Pernambuco

Para o estabelecimento comercial atacadista beneficiário da Sistemática de Tributação do ICMS denominada “Mais Atacadistas – Pernambuco”, aplicação do percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o faturamento mensal. Para os demais programas de benefícios citados, no período de 01/08/2016 a 31/12/2022, aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado em cada período fiscal de apuração do imposto decorrente dos fatos geradores ocorridos no período acima mencionado.

A cobrança do FEEF, de caráter provisório, vem sendo prorrogada pelo Governo, trazendo insegurança jurídica, diminuindo os benefícios fiscais e onerando as empresas do Estado, tornando-as menos competitivas. Instituído inicialmente para vigorar até 31/07/2018, dois anos, na redação original da Lei nº 15.865/2016, foi prorrogado por igual período, até 31/08/2020, pela Lei 16.400/2018, e, por último, há pouco mais de dois anos foi prorrogada até 31/12/2022, pela Lei nº 16.743/2019. Totalizando 6 (seis) anos de vigência, quatro a mais que o previsto inicialmente.

Nesse contexto, verificamos a necessidade de vetar a possibilidade de nova prorrogação do FUNDO ESTADUAL DE EQUILIBRIO FISCAL – FEEF, instituído de modo provisório como previsto na Lei nº 15.865/2016.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPUTADOS CO-AUTORES:

Deputado Coronel Alberto Feitosa

Deputado Joel da Harpa

Deputado Manoel Ferreira

HISTÓRICO

[09/05/2022 13:11:37] ASSINADO
[09/05/2022 13:12:23] ENVIADO P/ SGMD
[10/05/2022 13:12:54] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[10/05/2022 14:11:33] ALTERAÇÃO DE COAUTOR
[10/05/2022 17:46:14] DESPACHADO
[10/05/2022 17:46:27] EMITIR PARECER
[10/05/2022 19:46:04] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[11/05/2022 07:41:02] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 11/05/2022

D.P.L.: 10

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta